Edital de Licitação
Processo 117/2021
Processo Licitatório 100/2021
Concorrência Pública 002/2021

O Município de Carandaí-MG torna público a abertura do Processo Licitatório nº 100/2021 na modalidade Concorrência Pública nº 002/2021 do tipo melhor técnica, na forma maior pontuação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, e da Lei Municipal 2425/2021, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

Processo Licitatório nº 100/2021
Concorrência Pública nº 002/2021

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – O certame será realizado no dia **31 de janeiro de 2022**, às 09h00min no horário de Brasília.

2 – A Sessão ocorrerá no 5º Andar da Prefeitura Municipal de Carandaí, localizada à Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí-MG.

3 – Não será admitido atraso no Credenciamento dos representantes e das empresas eventualmente interessadas, sendo de total responsabilidade das mesmas o comparecimento no local informado até as 09h00min do dia 31 de janeiro de 2022.

4 – Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria 042/2021.

2. OBJETO

1 – Concessão de Direito Real de Uso de terreno no Distrito Industrial "Morro das Garças" com o objetivo de implantação de empresa.

3. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria de Administração.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

1 – O edital encontra-se disponível na internet, no *site* www.carandai.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia no Departamento de Compras e Licitações, no horário de 9 às 11 horas e 13 às 17 horas, ou ainda por solicitação por *e-mail* compras@carandai.mg.gov.br

2 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* compras@carandai.mg.gov.br até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas, ou protocolado diretamente no Departamento, localizado à Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí.

3 – **Impugnações** aos termos deste edital poderão ser interpostas até o 5º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico compras@carandai.mg.gov.br, com assinatura eletrônica, ou protocolizada no Departamento de Compras e Licitações, dirigido à Comissão Permanente de Licitação (CPL), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.1 – A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.1.1 – Os documentos citados no subitem 3.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput,* c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.

3.2 – A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.3 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

3.4 – A decisão da CPL será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* da Prefeitura Municipal para conhecimento de todos os interessados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas:

1.1 – Que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

2 – Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

2.1 - Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Carandaí;

2.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

2.4 - Com falência decretada e execução patrimonial;

2.5 - Em consórcio[1];

2.7- Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.8 - Empresas que possuem como sócios diretores/administradores o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, bem como as pessoas ligadas e qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções. Além disso, não poderão participar os Servidores Municipais.

6. DO CREDENCIAMENTO

1.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

1.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

1.3 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

1.3.1 – Documento oficial de identidade com cópia;

1.3.2 – Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar os atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações (a assinatura de quem outorga poderes deverá vir com reconhecimento de firma);

1.3.2.1 – Caso o representante for sócio administrador ou proprietário é dispensável o documento citado no item 1.3.2.

1.3.2.2 – Estatuto ou contrato social da empresa.

1.3.2.2.1 – Em caso de alteração no contrato social, em que haja consolidação dos termos, esse documento substitui tanto contrato social, quanto todas as alterações contratuais até aquela modificação que foi consolidada.

[1] **NOTA EXPLICATIVA**: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela.

1.3.2.3 – Em se tratando de microempreendedor individual, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 (será considerada a validade de 90 dias desta certidão, contados da abertura da sessão).

1.4 – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

1.5 – O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

1.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

1.7 – Os documentos apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de apresentação na fase de habilitação.

1.8 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1 – Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta Técnica" e "Habilitação".

2 – Os conjuntos de documentos relativos à proposta de técnica e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta Técnica" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Técnica:

PREFEITURA MUNICIPAL CARANDAÍ – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021
LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL CARANDAÍ – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021

LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA TÉCNICA)

3 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas técnica.

4 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de técnica e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5 – O CNPJ indicado nos documentos da proposta técnica e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a fatura.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

1.1. – Cópia do RG e CPF dos sócios, no caso de empresa;

1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor[2], devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6 – Os documentos apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de apresentação na fase de habilitação.

1.7 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

[2] **NOTA EXPLICATIVA**: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

1.8 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.9 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.10 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.11 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Carandaí, mediante apresentação de certidão emitida pelo Departamento Municipal de Fazenda de Carandaí. **(obrigatória a todas as empresas, independente do item anterior)**.

1.12 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.13 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.14 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

1.15 – Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra; (c) que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93; conforme modelo do Anexo III;

2 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.1 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à CPL.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta técnica, com exceção do item 1.6 desta sessão.

NOTA 2: A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

2.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

3 – Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4 – A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, salvo o disposto no item 2.1, **inabilitará** o licitante.

9. PROPOSTA TÉCNICA

1 – O envelope 02 conterá a proposta técnica da licitante, e deverá apresentar as seguintes informações:

1.1 – Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e *e-mail* da licitante.

1.2 – Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

1.3 – Conter o plano de negócio detalhado, descrevendo de forma detalhada o empreendimento e contendo os critérios de julgamento detalhados no Anexo I

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 – O critério de julgamento será o de **maior pontuação,** considerando as diretrizes de pontuação determinadas no Anexo I.

2 – Na hipótese de empate entre licitantes previamente classificados em primeiro lugar, será realizado um sorteio público para definição do vencedor.

3 – Será desclassificada a proposta técnica que:

3.1 – Não se refira à integralidade do objeto do item;

3.2 – Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

4 – Erros de soma e/ou multiplicações apuradas na proposta técnica poderão ser corrigidos pela CPL.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

1 – Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da CPL, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

1.1 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.2 – No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos no Departamento de Licitações.

1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 – As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 – Ser dirigidas ao Departamento de Licitações, aos cuidados da CPL, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 – Ser encaminhadas para o endereço eletrônico compras@carandai.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizadas no Departamento de Licitações, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3 – A CPL não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 – O recurso será apreciado pela CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

6 – A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *site* da Prefeitura.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 – Inexistindo manifestação recursal, a CPL encaminhará à autoridade competente para que se procede à homologação do processo licitatório.

13. DO CONTRATO

1 – O setor gerenciador do Contrato será a Secretaria de Administração, que é a área solicitante.

2 – Na forma do art. 4º da Lei Municipal 2425/2021, o contrato de Concessão de Direito Real de Uso terá o prazo de **30 (trinta) anos**, podendo ser prorrogada por igual período e deverá ser assinada pelo Prefeito Municipal, pelo titular da Empresa que se instalar no Distrito Industrial "Morro das Garças" e por duas testemunhas

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta Técnica;
Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta, conforme item 1.15 do Título 9 deste Edital;
Anexo VI – Minuta de Contrato

2 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

3 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas técnicas, a CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

4 – Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5 – A CPL, no interesse da Prefeitura, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

5.1 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

6 – A Comissão poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

6.1 – Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pela CPL, ou cópia autenticada por cartório.

7 – As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.carandai.mg.gov.br.

8 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 – Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Carandaí, 28 de outubro de 2021.

Gustavo Franco dos Santos
Presidente da CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

1. OBJETO

1.1 – Concessão de Direito Real de Uso de terreno no Distrito Industrial "Morro das Garças" com o objetivo de implantação de empresa.

1.2 – O terreno objeto desta licitação é a Área 8 que possui 2.827,02 m ², abaixo demarcado:

- Imagem da área 8, do projeto de levantamento do Distrito Industrial:

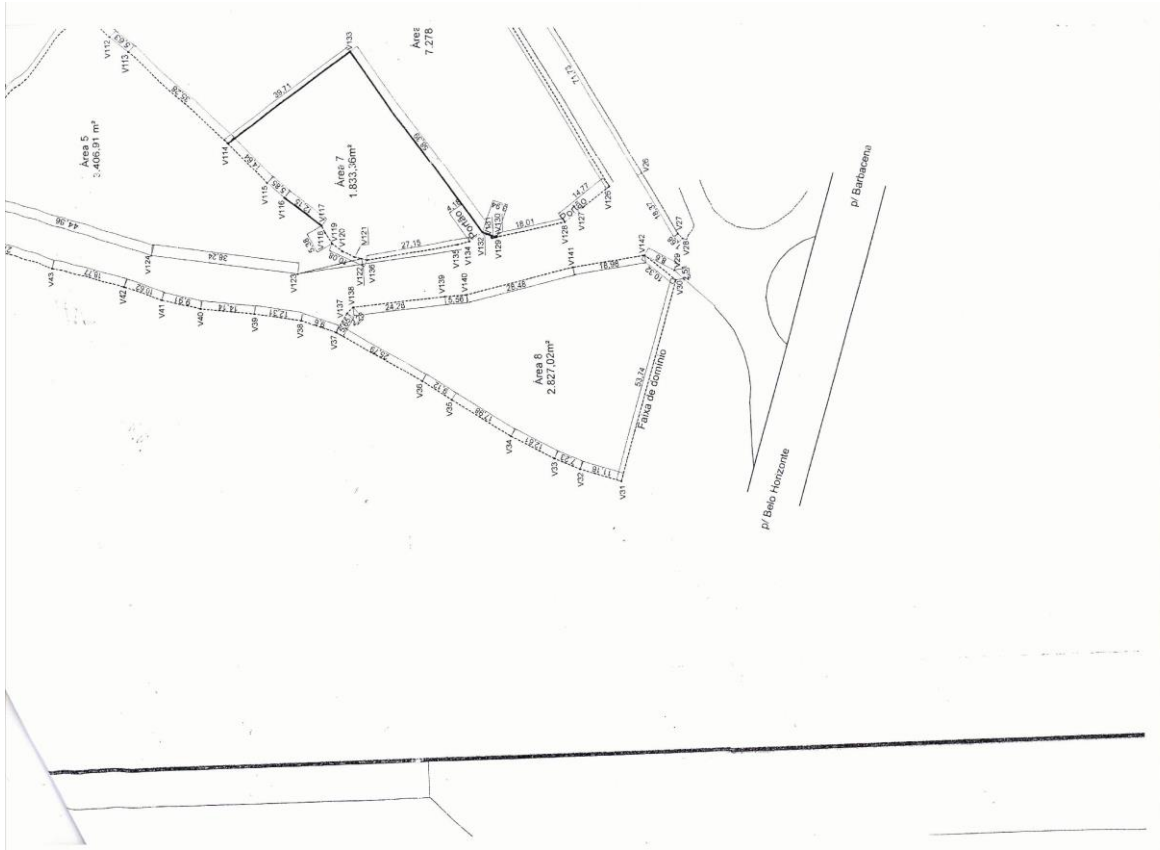

- Imagem aérea com seleção da área 8 apontada no projeto de levantamento do Distrito Industrial:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justifica-se a abertura de processo licitatório em questão a implantação de empresas no Distrito Industrial "Morro das Garças" com a finalidade de fomentar a geração de empregos, atração de novos empreendimentos, ampliação da capacidade produtiva de empreendimentos, aumento na arrecadação do fisco Municipal, dentre outras que contribuirão para o crescimento econômico do município. Nesta perspectiva abre-se este processo licitatório com a finalidade de celebração de Contrato de Concessão de Direto Real de Uso para empresas que desejem se instalarem na área demonstrada no item 1.2. Enfatizando que a Celebração deste Contrato de Concessão de Direto Real de Uso obedecerá de maneira **imprescindível todas as diretrizes da Lei Municipal N° 2425/2021.**

3. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES À CONTRATADA

3.1 - A partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a licitante vencedora observará os seguintes prazos para sua implantação e operação:
3.1.1 - Até 4 (quatro) meses para obtenção da Licença Ambiental de Instalação, quando a atividade exigir;
3.1.2 - Até 5 (cinco) meses para o início das obras;
3.1.3 - Até 2 (dois) anos para o início de operação.

3.2 - Os prazos acima mencionados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa formal à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que emitirá parecer submetendo-o à deliberação do Prefeito Municipal;

3.3 - O não cumprimento dos prazos estipulados, sem justificativas apresentadas formalmente, pela empresa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e por esta aceita, resultará em cancelamento do Termo de Concessão do Direito Real de Uso, após o devido processo administrativo, com ampla defesa e contraditório, ficando as obras porventura já realizadas incorporadas ao patrimônio municipal;

3.4 - As execuções globais das obras necessárias às instalações das unidades de cada empresa, previamente definida em projeto aprovado pelo Município, deverão ocorrer no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de revogação do Termo de Concessão do Direito Real de Uso, revertendo ao Município o pleno domínio das áreas concedidas independentemente de interpelação ou notificação judicial e sem que caibam indenizações a qualquer título;

3.5 - É vedada a construção ou uso de edificações para fins habitacionais;

3.6 – A licitante não poderá transferir o Direito Real de Uso de suas áreas para outras Empresas;

3.7 - Em caso de extinção da empresa titular da Concessão de Direito Real de Uso, ou paralisação de suas atividades, as áreas cujo uso fora cedido, reverterão ao município, sem qualquer ônus, inclusive sobre edificações e demais investimentos fixos por ventura realizados

3.8 - Antes de iniciar qualquer obra, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para análise e deliberação, os projetos de engenharia e arquitetura de suas edificações e instalações compostos, no mínimo, de projeto de terraplenagem, projeto de arquitetura, projeto de água, esgoto e de drenagem pluvial.

3.9 - O empreendimento só poderá dar início à sua implantação após a anuência e/ou licenciamento do órgão ambiental competente.

3.10 - A empresa deverá executar o fechamento da área objeto da concessão de direito real de uso logo após a demarcação;

3.11 - Qualquer construção, demolição ou reforma de edificações somente poderá ser iniciada após a anuência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

3.12 - A empresa deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a data de início de suas atividades;

3.13 - Compete à empresa detentora do direito real de uso solicitar as ligações de água potável, esgoto e águas pluviais às redes públicas, bem como as de energia elétrica, comunicação e telefonia, bem como arcar com todos os encargos delas decorrentes, enviando cópias das solicitações a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

3.14 - Os danos causados pela empresa à infraestrutura do Distrito Industrial ou aos vizinhos, durante e após sua implantação, serão de inteira responsabilidade da Empresa;

3.15 - A colocação de placas, anúncios, sinalizações e congêneres deverá ter prévia autorização do competente órgão municipal.;

3.16 - A Empresa deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS, em conformidade com as legislações ambientais aplicáveis;

3.17 - É vedado o depósito de lixo ou resíduos sólidos dentro do terreno da empresa, bem como, efetuar seu lançamento em áreas ou logradouros do Distrito Industrial;

3.18 - Os postos de trabalho gerados pelas Empresas instaladas no Distrito Industrial de Carandaí deverão ser, preferencialmente, preenchidos por pessoas residentes no Município há mais de 01 (um) ano, excetuando-se os casos de indisponibilidade e qualificação de mão de obra local;
3.19 - Durante o período de Concessão de Direito Real de Uso, a empresa poderá alterar o seu ramo de atividade industrial, mediante apresentação de justificativa formal à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que emitirá parecer submetendo-o à deliberação do Prefeito Municipal.

3.20 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato;

3.21 - Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
4.2 - Fiscalizar a execução deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
4.3 - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
4.4 - Executar as obras de terraplanagem das vias de acesso e circulação na área do empreendimento ora criado, de acordo com o projeto urbanístico do Município, bem como a realização das obras de infraestrutura urbana, compreendendo redes de esgoto sanitário, capitação de águas pluviais e eletrificação

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria de Administração.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 – O contrato de Concessão de Direito Real de Uso terá o prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período e deverá ser assinada pelo Prefeito Municipal, pelo titular da Empresa que se instalar no Distrito Industrial "Morro das Garças" e por duas testemunhas.

6.2 - O Contrato deverá ser averbado junto à matrícula do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação, às expensas da empresa que receber a Concessão de Direito Real de Uso.

7. SANÇÕES

7.1 – Para o contrato, aplica-se, naquilo que for cabível, as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993.

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1 – Serão critérios de julgamento a maior pontuação, conforme abaixo:

8.2 – Capital Social constante no contrato social:

Até R$ 20.000,00	10 pontos
R$ 20.000,01 até R$ 40.000,00	20 pontos
R$ 40.000,01 até R$ 60.000,00	30 pontos
Acima de R$ 60.000,01	40 pontos

8.3 – Número de empregos diretos gerados:

Até 5 empregos	10 pontos
6 a 15 empregos	20 pontos
16 a 25 empregos	30 pontos
Mais de 30 empregos	40 pontos

8.4 – Lucro Líquido apurado no último exercício:

Até R$ 100.000,00	10 pontos
R$ 100.0001,00 até R$ 200.000,00	20 pontos
R$ 200.001,00 até R$ 300.000,00	30 pontos
Acima de R$ 500.000,01	40 pontos

8.5 – Prazo para início do efetivo funcionamento:

Até 06 meses	40 pontos
De 07 a 12 meses	30 pontos
De 13 a 18 meses	20 pontos
De 18 a 24 meses	10 pontos

8.6 – Projeção de geração de empregos gerados com o novo empreendimento (desconsiderar os já gerados):

Até 2 empregos	10 pontos
3 a 5 empregos	20 pontos
6 a 10 empregos	30 pontos
Mais de 11 empregos	40 pontos

8.7 – Como forma de comprovação dos itens acima, a empresa deverá ofertar, juntamente com a proposta técnica, o plano de negócios completo, incluso Balanço Patrimonial do exercício de 2020 e contrato social.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

1. PROPONENTE

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário: CPF:	RG:	

2. PONTUAÇÃO TÉCNICA

Apresentamos nossa proposta técnica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Capital Social constante no contrato social	
Número de empregos diretos gerados	
Lucro Líquido apurado no último exercício	
Prazo para início do efetivo funcionamento	
Projeção de geração de empregos gerados com o novo empreendimento	

_____ , _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do Proponente

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº.100/2021 – Concorrência Pública nº. 002/2021, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2021.

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

CONTRATO N. ____/2021.

Em xx de xxxxx de 2021, o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.094.797/0001-07, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí, estado de Minas Gerais, CEP 36.280-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. 100/2021, na modalidade Concorrência Pública n. 002/2021, do tipo melhor técnica, regido pela Lei Federal n. 8.666/93, pela Lei Municipal 2425/2021 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na concorrência, **resolve** firmar o contrato de Concessão Real de Direito de Uso para a empresa abaixo citada, de terreno constante no Distrito Industrial, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso de terreno no Distrito Industrial "Morro das Garças" com o objetivo de implantação de empresa, conforme especificado no edital e anexos do Processo Licitatório nº 100/2021, Concorrência Pública n. 002/2021, parte integrante e indissociável deste contrato.

1.2 – O terreno objeto desta licitação é a Área 8 que possui 2.827,02 m ², abaixo demarcado:

- Imagem da área 8, do projeto de levantamento do Distrito Industrial:

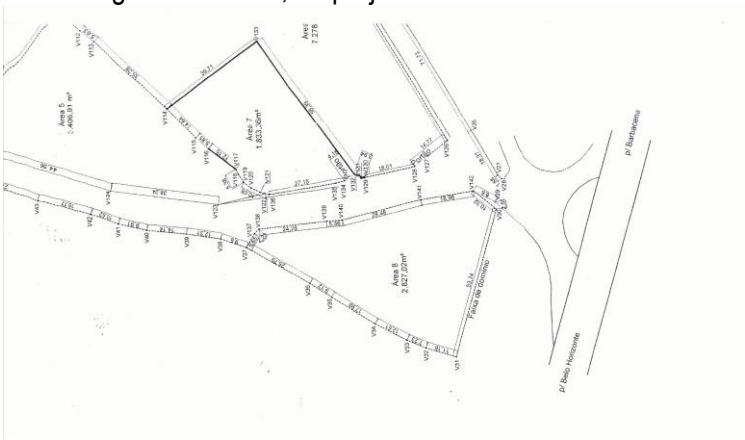

- Imagem aérea com seleção da área 8 apontada no projeto de levantamento do Distrito Industrial:

2. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

2.1. Essa contratação não gerará nenhum ônus direto à Contratante, de tal forma que não se vincula dotação orçamentária para o processo.

3. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES À CONTRATADA

3.1 - A partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a licitante vencedora observará os seguintes prazos para sua implantação e operação:
3.1.1 - Até 4 (quatro) meses para obtenção da Licença Ambiental de Instalação, quando a atividade exigir;
3.1.2 - Até 5 (cinco) meses para o início das obras;
3.1.3 - Até 2 (dois) anos para o início de operação.

3.2 - Os prazos acima mencionados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa formal à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que emitirá parecer submetendo-o à deliberação do Prefeito Municipal;

3.3 - O não cumprimento dos prazos estipulados, sem justificativas apresentadas formalmente, pela empresa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e por esta aceita, resultará em cancelamento do Termo de Concessão do Direito Real de Uso, após o devido processo administrativo, com ampla defesa e contraditório, ficando as obras porventura já realizadas incorporadas ao patrimônio municipal;

3.4 - As execuções globais das obras necessárias às instalações das unidades de cada empresa, previamente definida em projeto aprovado pelo Município, deverão ocorrer no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de revogação do Termo de Concessão do Direito Real de Uso, revertendo ao Município o pleno domínio das áreas

concedidas independentemente de interpelação ou notificação judicial e sem que caibam indenizações a qualquer título;

3.5 - É vedada a construção ou uso de edificações para fins habitacionais;

3.6 – A licitante não poderá transferir o Direito Real de Uso de suas áreas para outras Empresas;

3.7 - Em caso de extinção da empresa titular da Concessão de Direito Real de Uso, ou paralisação de suas atividades, as áreas cujo uso fora cedido, reverterão ao município, sem qualquer ônus, inclusive sobre edificações e demais investimentos fixos por ventura realizados

3.8 - Antes de iniciar qualquer obra, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para análise e deliberação, os projetos de engenharia e arquitetura de suas edificações e instalações compostos, no mínimo, de projeto de terraplenagem, projeto de arquitetura, projeto de água, esgoto e de drenagem pluvial.

3.9 - O empreendimento só poderá dar início à sua implantação após a anuência e/ou licenciamento do órgão ambiental competente.

3.10 - A empresa deverá executar o fechamento da área objeto da concessão de direito real de uso logo após a demarcação;

3.11 - Qualquer construção, demolição ou reforma de edificações somente poderá ser iniciada após a anuência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

3.12 - A empresa deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a data de início de suas atividades;

3.13 - Compete à empresa detentora do direito real de uso solicitar as ligações de água potável, esgoto e águas pluviais às redes públicas, bem como as de energia elétrica, comunicação e telefonia, bem como arcar com todos os encargos delas decorrentes, enviando cópias das solicitações a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

3.14 - Os danos causados pela empresa à infraestrutura do Distrito Industrial ou aos vizinhos, durante e após sua implantação, serão de inteira responsabilidade da Empresa;

3.15 - A colocação de placas, anúncios, sinalizações e congêneres deverá ter prévia autorização do competente órgão municipal.;

3.16 - A Empresa deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS, em conformidade com as legislações ambientais aplicáveis;

3.17 - É vedado o depósito de lixo ou resíduos sólidos dentro do terreno da empresa, bem como, efetuar seu lançamento em áreas ou logradouros do Distrito Industrial;

3.18 - Os postos de trabalho gerados pelas Empresas instaladas no Distrito Industrial de Carandaí deverão ser, preferencialmente, preenchidos por pessoas residentes no Município há mais de 01 (um) ano, excetuando-se os casos de indisponibilidade e qualificação de mão de obra local;

3.19 - Durante o período de Concessão de Direito Real de Uso, a empresa poderá alterar o seu ramo de atividade industrial, mediante apresentação de justificativa formal à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que emitirá parecer submetendo-o à deliberação do Prefeito Municipal.

3.20 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao Contrato;

3.21 - Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
4.2 - Fiscalizar a execução deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
4.3 - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
4.4 - Executar as obras de terraplanagem das vias de acesso e circulação na área do empreendimento ora criado, de acordo com o projeto urbanístico do Município, bem como a realização das obras de infraestrutura urbana, compreendendo redes de esgoto sanitário, capitação de águas pluviais e eletrificação

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria de Administração.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 – O contrato de Concessão de Direito Real de Uso terá o prazo de **30 (trinta) anos**, podendo ser prorrogada por igual período e deverá ser assinada pelo Prefeito Municipal, pelo titular da Empresa que se instalar no Distrito Industrial "Morro das Garças" e por duas testemunhas.

6.2 - O Contrato deverá ser averbado junto à matrícula do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação, às expensas da empresa que receber a Concessão de Direito Real de Uso.

7. SANÇÕES

7.1 – Para o contrato, aplica-se, naquilo que for cabível, as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Carandaí, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO